

LLV Comercial

Av. São Judas Tadeu, nº. 2.976 - Jd. Oriental - Maringá/PR - CEP 87024-213
Fone: (44) 3037-4058 Fax: (44) 3037-4059 E-mail: llvcomercial@hotmail.com

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE DO IVAI - ESTADO DO PARANA
A/C: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMUNICADO

A empresa LLV COMERCIAL LTDA CNPJ: 08.611.831/0001-01, sediada na Avenida São Judas Tadeu n.2976, Maringá-Pr, informa que devido à crise financeira e a política que assola o nosso país estamos encerrando as nossas atividades e não mais poderemos atender aos pedidos solicitados por essa instituição. Sendo assim solicitamos que sejam canceladas todas as atas e contratos vigentes da nossa empresa com esse órgão e também empenhos emitidos.

Pedimos desculpas pelo transtorno causado e também pedimos a vossa compreensão, pois esse momento está sendo de grande angustia e constrangimento para todos nós. A empresa durante nove anos de funcionamento sempre atendeu a todos com presteza e honestidade.

Certos de vossa compreensão,

Maringá, 08 de Dezembro de 2015.



LLV COMERCIAL LTDA-EPP
Luis Antonio de Lima Ramalho
Cargo: Sócio-Administrador
CPF nº 628.785.819-20 RG nº 4.055.216-2-SSP/PR

LLV COMERCIAL LTDA-EPP
CNPJ: 08.611.831/0001-01
Insc. Est.: 903.94154-50

Avenida São Judas Tadeu nº. 2.976 - Jd. Oriental - CEP 87.024-213 - Maringá/PR
E-mail: llvcomercial@hotmail.com Fone/Fax.: (44) 3037-4058/3037-4059



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Processo Licitatório nº 54/2015

Pregão Presencial nº 31/2015

Interessado: LLV COMERCIAL LTDA. EPP

Assunto: Rescisão de contrato

Ref. Fornecimento de peças e equipamentos de informática.

PARECER JURIDICO

DOS FATOS

A Comissão de Licitação encaminha a esta Procuradoria Jurídica, manifestação escrita do fornecedor LLV COMERCIAL LTDA. EPP, contemplado para o fornecimento dos materiais descritos em ata do procedimento licitatório em epígrafe, noticiando que, levado pelo fato da crise financeira e política que assola o país, está encerrando suas atividades não mais podendo atender aos pedidos solicitados pelo Município.

Solicita o cancelamento de todas as atas e contratos vigentes com a empresa e também todos os empenhos emitidos relacionados ao ato.

Com a comunicação deixa de carrear documentos comprobatórios do que alega quais sejam, baixa no CNPJ/MF, Cadastro do Estado, Junta Comercial e outros órgãos correlatos que possam consolidar o encerramento de suas atividades.

DO DIREITO

Em correspondência, o contratado solicita que, em razão dos motivos expendidos, sejam canceladas todas as atas e contratos vigentes firmados pela empresa com o Município de São Jorge do Ivaí.

O procedimento veio à Procuradoria Jurídica para análise e parecer, o que passamos a fazê-lo nos termos seguintes:

Estabelece o Art. 77, da Lei nº 8.666/93, que a *“inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento”*.

O não cumprimento das cláusulas contratuais constitui motivos para a rescisão do contrato, com as conseqüências previstas em lei, dentre elas, a aplicação de sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.

O Art. 78, da Lei nº 8666/93, estabelece que:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)"

Os motivos expedidos pela contratada visando a rescisão do contrato que mantém com a Administração Pública de São Jorge do Ivaí, não encontra suporte nas situações elencadas pela lei.

O encerramento das atividades da empresa, até mesmo em razão de decretação de falência não pode ser considerado motivo justo ou de força maior para rescisão do contrato celebrado, pois o encerramento das atividades ou a quebra é um risco inerente a atividade empresarial.

O fato de o contratante ter encerrado suas atividades, quer seja por mera decisão administrativa ou por pedido de concordata, ou, mesmo, por quebra, não o exonera do

pagamento de multa contratual prevista em contrato e de sanção administrativa pela rescisão unilateral do contrato por ele dado causa.

As justificativas lançadas na missiva dirigida à Administração Pública pela Contratada, tampouco configura força maior ou caso fortuito, ou, situação imprevisível que atinge diretamente as obrigações contratuais. A cláusula *rebus sic stantibus*, hoje com a denominação de teoria da imprevisão, permite o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo através de imediata revisão, cuja previsão neste sentido, é matéria tratada pela Lei Federal nº 8.666/93 (licitações e contratos administrativos).

Presentes, também, não estão os conhecidos *factos do príncipe* e *fato da administração*, como causas justificadoras da inexecução contratual.

Estamos diante do que podemos classificar como inadimplência culposa, em que a rescisão contratual, nos termos das justificativas expendidas pelo contratado se impõe, autorizando a administração pública a aplicar-lhe, via de consequência, sanções administrativas, inclusive declaração de inidoneidade.

Em caso de não cumprimento dos termos do contrato, a Lei 8.666/93, prevê:

“Art. 87 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação”.

Existem então quatro sanções que são aplicadas pela Administração Pública, quais sejam, advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

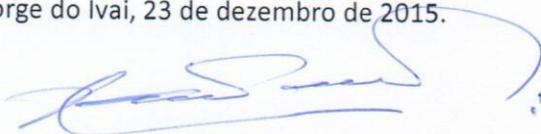
CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Procuradoria Jurídica opina:

- a) Pela rescisão contratual com fulcro no tendo em Art. 78, I, da Lei Federal n 8666/93;
- b) Tendo em vista que a iniciativa do contratado se reveste de conduta culposa, isto porque, suas justificativas não tem suporte fático concreto, pela aplicação ao Contratado, da penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos** prevista no inciso III, do Art. 87, da Lei 8666/93;
- c) A notificação do contratado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (Art. 87, § 2º, da Lei nº 8666/93) a contar do recebimento da notificação;
- d) Após decisão transitada em julgado, pela convocação do 2º colocado para assinatura do contrato.

É o parecer, s.m.j.

São Jorge do Ivaí, 23 de dezembro de 2015.



José Carlos Gonçalves Magro
Procurador Geral – OAB-Pr. 12.586



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br

Processo Licitatório nº 54/2015

Pregão Presencial nº 31/2015

Interessado: LLV COMERCIAL LTDA. EPP

Assunto: Rescisão de contrato

Ref. Fornecimento de peças e equipamentos de informática.

DECISÃO PRELIMINAR DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente, a comissão de licitação, por unanimidade de seus membros, acordam com o contido no parecer emitido pela Procuradoria geral do Município de São Jorge do Ivaí no que tange à promoção da rescisão contratual, reconhecendo-se a culpabilidade da Contratada pelo ato rescisório, razão pela qual somos pela aplicação da pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de 2 (dois) anos** prevista no inciso III, do Art. 87, da Lei 8666/93;

Notifique-se a contratado para, querendo, nos termos Art. 87, § 2º, da Lei nº 8666/93, apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

São Jorge do Ivaí, em 30 de dezembro de 2015.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANDERSON ANTONIO CRIVELARO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br

São Jorge do Ivaí, 04 de janeiro de 2016.

À
LLV COMERCIAL LTDA.
Av. São Judas Tadeu, nº 2976 – Jardim Oriental
Maringá – Paraná

Prezados senhores,

Processo Licitatório nº 54/2015
Pregão Presencial nº 31/2015
Assunto: Rescisão de contrato

Ref. Fornecimento de peças e equipamentos de informática.

Ref.: NOTIFICAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação, através do seu pregoeiro, acusa o recebimento de v/ missiva datada de 08/12/2015, noticiando o encerramento das atividades dessa empresa justificando à crise financeira e a política que assola o país, razão pela qual não mais atenderá aos pedidos solicitados por esta municipalidade, o que faz entender pela iniciativa dessa empresa da rescisão contratual.

Vosso pedido e solicitação foi encaminhado à Procuradoria Jurídica para parecer, tendo esta Comissão de Licitação acompanhado o conteúdo do parecer e decidiu, preliminarmente, pela aplicação de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

O processo licitatório em epígrafe ficará à disposição de Vv Ss para apreciação do parecer e decisão preliminar retro.

Ante ao exposto, é esta para NOTIFICAR esta empresa para, querendo, oferecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento desta (Art. 87, § 2º, da Lei nº 8666/93), a defesa que tiver sob pela de preclusão.

Atenciosamente.

Zimbra

licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

Notificação da Prefeitura de São Jorge do Ívai

De : licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

Seg, 11 de jan de 2016 08:56

Assunto : Notificação da Prefeitura de São Jorge do Ívai

 1 anexo

Para : llvcomercial@hotmail.com

Bom Dia !!!

segue em anexo a notificação para empresa LLV COMERCIAL LTDA-EPP ...

att,
Anderson

 **Notificação PP 31 2015.pdf**

254 KB

DESTINATÁRIO

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE DO
IVAI - ESTADO DO PARANA
ENDEREÇO: PRAC SANTA CRUZ 249
CIDADE: SAO JORGE DO IVAI - PR
CEP: 87190-000

A/C: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

69

IVAI PR

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR MP PESO / WEIGHT (kg)

JO 169-10342 7 BR

